

## **LEI MUNICIPAL Nº 197 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.**

*Desafeta o imóvel de propriedade do Município de Itapagipe que especifica, e autoriza sua doação ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Itapagipe,  
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da sua destinação original, passando para a categoria de bens dominiais, o Imóvel de propriedade do Município de Itapagipe, afetado como Praça Pública, com a denominação de PRAÇA ANÉSIA FERREIRA TRIVELATO, objeto da Matrícula nº 4.836, folha 01 de Livro 2 – Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe, com a seguinte descrição:

UM TERRENO URBANO, situado no loteamento denominado Jardim Trivelato, nesta cidade e comarca de Itapagipe-MG, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> (quatro mil e quinhentos metros quadrados), compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: Mede-se 100,00 metros para Rua 18-A; 45,00 metros para a Avenida 11-A; 100,00 metros para a Rua 20; e, 45,00 metros para a Avenida 09-A.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no “caput” deste artigo passará a constituir-se no Lote 1 da quadra 52 do Loteamento Jardim Trivelato.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel descrito no artigo anterior, ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de construção e instalação do Fórum da Comarca de Itapagipe e, em havendo desvio de finalidade e/ou utilização, este reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 3º Caso o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, não tome posse do imóvel e não promova a finalidade descrita no artigo anterior no prazo de 10 (dez) anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 4º Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão custeadas exclusivamente pelo Estado, donatário.

Art. 5º A doação estabelecida na presente Lei, ocorrerá com Dispensa de Licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 24 de fevereiro de 2017.

**BENICE NERY MAIA**  
**Prefeita Municipal**